



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 7/2023 - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização do curso "Análise e avaliação das demonstrações contábeis do setor público a luz da auditoria contábil-financeira", trilha de aprendizagem in company compartilhado com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, sendo 4 (quatro) vagas para servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

| Item | Unidade | Descrição | Quantidade Estimada |
|-------------|----------------|--|----------------------------|
| 01 | Treinamento | Curso "Análise e avaliação das demonstrações contábeis do setor público a luz da auditoria contábil-financeira: trilha de aprendizagem in company" compartilhado com o Tribunal regional Eleitoral do Piauí. | 4 vagas |

1.3. Dados da instituição promotora

Razão Social: 3R Capacita comercio de Materiais Didáticos e Serviços Educacionais Ltda.

CNPJ: 32.380.894/0001-89

Endereço: SHN, Quadra 1, Ed. Work e Life, Asa Norte, Cj A, Bloco D, Entrada A, sala 206, Brasília/DF



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Contato: Luri Daya

E-mail: luri@3rcapacita.com.br / financeiro@3rcapacita.com.br

Tel: 61 99671-6663

Dados Bancários: Banco Santander (033), Agência 3067, c/c 13003630-0

PIX: financeiro@3rcapacita.com.br

1.3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Os temas a serem abordados estão indicados na proposta juntada no Evento SEI [1010738](#).

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitação, registrada sob nr. CP04001.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.1. Trata-se de contratação por inexigibilidade de Capacitação a ser realizada na modalidade online síncrona, em conformidade com a alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

3.2. Da Necessidade:

3.2.1. O curso em questão tem como finalidade a atualização da equipe de Auditoria deste Regional nos aspectos essenciais do processo de elaboração das Demonstrações Contábeis para o setor público, utilizando os fundamentos da auditoria contábil-financeira.

3.2.1. A capacitação foi planejada para execução de forma compartilhada com o TRE/PI, visando redução de custos.

3.3. Da escolha do notório especialista:

3.3.1. Para a execução do presente objeto, optou-se pelo instrutor **Giovanni Pacelli**, doutor e mestre em Ciências Contábeis, com livros editados com os temas relacionados, e demais qualificações registradas no evento [1010738](#).

3.4. Considerando que a escolha se insere no campo da discricionariedade, e em conformidade com o §3º, do art. 74, bem como a larga experiência do instrutor, entende-se que o escolhido reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que o mesmo é o mais adequado à plena satisfação dos objetivos colimados.

3.5. Quanto ao princípio da singularidade do objeto. O mesmo foi suprimido pelo legislador na lei 14.133/2021, conforme já reconhecido pelo STJ em AgRg no No Habeas Corpus N° 669.347-SP (2021/0160441-3).

3.6. A presente contratação vincula-se, ainda, ao planejamento estratégico do TRE-RO e tem por finalidade contribuir para que os objetivos e metas institucionais sejam alcançados, A capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.7. Os demais elementos que fundamentam a presente contratação fazem parte dos estudos da fase de planejamento da contratação constantes no Documento de Formalização da Demanda, evento [1012966](#).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O treinamento será ministrado nos dias 14, 15, 17, 18, 22 e 24 de agosto de 2023, no horário de 8:30 às 12:30 horas

4.2. Metodologia: será por meio de aulas on line síncronas.

4.3. A carga horária total dos treinamentos será de 24 horas.

4.4. O curso ficará gravado e disponível aos participantes por 12 meses.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato será substituído pela nota de empenho.

5.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho de Despesa a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5.3. A Administração utilizará a remessa por e-mail de arquivo eletrônico contendo o inteiro teor da Nota de Empenho de Despesa e do seu Termo de Recebimento para impressão, assinatura e devolução pela adjudicatária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da confirmação do recebimento do e-mail pela adjudicatária.

5.4. A adjudicatária poderá retirar a Nota de Empenho de Despesa, mediante assinatura do Termo de Recebimento, diretamente na Seção de Contratos, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

5.5. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa por via postal da Nota de Empenho de Despesa e do Termo de Recebimento para assinatura e devolução pela adjudicatária.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Como requisitos ambientais, a empresa prestadora dos serviços deverá, como medida sustentável para a contratação pretendida, fornecer toda a documentação relacionada à execução contratual preferencialmente em meio digital, sempre que possível.

6.2. Todos os treinamentos, reuniões e informações trocadas entre as partes ocorrerá em meios digitais, evitando-se deslocamentos.

6.3. Pretende-se com essa aquisição apoiar o aperfeiçoamento das entregas e a eficiência organizacional, mantendo-se a produtividade com ganho de qualidade de vida no trabalho.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.1. Prazos e Condições:

7.1.1. A realização do Treinamento ocorrerá conforme datas discriminadas no item 1.2 e será realizada conjuntamente com a equipe da CONTRATADA e a Gestão do Contrato.

7.2. Deveres e Responsabilidades do contratante:

7.2.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

7.2.1.1. Informar à empresa contratada os dados dos servidores que irão participar;

7.2.1.2. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento do serviço objeto desta contratação;

7.2.1.3. Divulgar o respectivo treinamento dentro do órgão;

7.2.2 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

7.2.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

7.2.4. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

7.2.5 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato;

7.2.6 Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução de serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.2.7 Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

7.2.8 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

7.2.9 Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

7.2.10 Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução;

7.2.11 Receber os bens ou os serviços, por meio do fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega;

7.2.12 Realizar o pagamento dos serviços prestados na forma estabelecida neste termo de referência e no contrato:

7.2.12.1 O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

7.2.12.2 Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.2.12.3 Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

7.2.12.4 O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

7.2.12.5 Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas neste termo de referência, na época do pagamento a contratada deverá demonstrar regularidade com os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça.

a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas à contratação, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado.

b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

7.2.12.6 Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

7.2.12.7 Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{N} = \frac{I}{N} \times \frac{VP}{100}$$

Na qual:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

$$\begin{array}{l} \text{VP} = \text{Valor} \\ \text{I} = \text{Índice} \end{array} \text{ da } \begin{array}{l} \text{parcela} \\ \text{de compensação} \end{array} \text{ financeira } = \begin{array}{l} \text{a} \\ \text{0,00016438,} \end{array} \text{ ser } \begin{array}{l} \text{paga.} \\ \text{assim} \end{array} \text{ apurado:}$$
$$\text{I} = \frac{\text{(TX)}}{365} \quad \text{I} = \frac{\text{(6/100)}}{365} \quad \text{I} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.2.12.7 a compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

7.2.13 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

7.3. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

7.3.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial;

7.3.1.1. Garantir a realização do cursos , conforme descrito na proposta em anexo (SEI [1010738](#)).

7.3.1.2. Levar ao conhecimento do TRE-RO, com a devida antecedência, qualquer fato ou motivo que impeça ou dificulte execução do objeto contratado;

7.3.1.3. Fornecer material didático por meio digital, se for o caso, e certificados, registrando a frequência dos participantes;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- 7.3.2.** Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
- 7.3.3.** Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;
- 7.3.4.** Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;
- 7.3.5.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 7.3.6.** Apenas subcontratar parcialmente a execução do objeto do contrato com prévia anuência do contratante e com observância estrita das regras definidas no contrato;
- 7.3.7.** Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;
- 7.3.8.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.3.9.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;
- 7.3.10.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante;
- 7.3.11.** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.3.12. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.3.13. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução de serviços;

7.3.14. Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional ou entre local a seu critério;

7.3.15. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

7.3.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

7.3.17. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

7.3.18. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);

c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.3.19. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura na Coordenadoria de educação e desenvolvimento - COEDE por meio do e-mail: coede@tre-ro.jus.br.

7.3.19.1. Havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento, este ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento estiver pendente e o pagamento suspenso, por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRE qualquer ônus, inclusive financeiro.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do objeto deste contrato ficará a cargo do Coordenador de Educação e Desenvolvimento e a fiscalização técnica será feita pelo Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento.

8.2.1 O gestor do contrato ficará responsável por:

8.2.1.1 Organizar a reunião inicial;

8.2.1.2 Encaminhar alterações contratuais;

8.2.1.3 Controlar prazos e indicadores contratuais;

8.2.1.4 Atestar notas fiscais;

8.2.1.5 Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;

8.2.1.6 Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

8.2.1.7 Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

8.2.4 O **fiscal técnico** do contrato ficará responsável por:

8.2.4.1 Participar da reunião inicial;

8.2.4.2 Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;

8.2.4.3 Monitorar cumprimento de prazos contratuais;

8.2.4.4 Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;

8.2.4.5 Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;

8.2.4.6 Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;

8.2.4.7 Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

8.3. Mecanismos Formais de Comunicação

8.3.1 Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

8.3.2 O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

| Assunto | E-mail |
|--|---------------------|
| Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento | coede@tre-ro.jus.br |



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Informações técnicas

coede@tre-ro.jus.br

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) .

9.2. O detalhamento da pesquisa de preços realizada para a estimativa do preço integra a **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**, evento [1010751](#).

10. ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

10.1. A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante:

| FONTE ORÇAMENTÁRIA | | | | |
|---------------------------|--|--------------|--|---------------------------------|
| Tipo de | Item de despesa do planejamento | Plano | Previsão de execução orçamentária por ano | |
| | | | exercício corrente | próximo(s) |
| | | | (R\$) | exercício(s)¹ |



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

| Orçamento | orçamentário | Interno | | (R\$) |
|---------------------------------------|--|----------------|--------------|--------------|
| Ordinário | Capacitações SGP - Cursos, Diárias e Passagens | RO CAPPAC | R\$ 5.000,00 | |
| Total por exercício financeiro | | | | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: | | | | |
| | | | | |

11. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

| FORMA DE SELEÇÃO |
|--|
| Dispensa de Licitação: <input type="checkbox"/> por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica; <input type="checkbox"/> Não utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica. JUSTIFICAR: |



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

(x) Inexigibilidade de Licitação: Art. 74 inciso III alínea f

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

() Menor preço global

() Menor preço por item

() Maior desconto

(x) Outro: não aplicado, conforme § 2º do art. 37 da lei 14.133/2021

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Diante de serviço prestado por profissional de notória especialidade, optamos pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, uma vez configurada a inviabilidade fática e jurídica de competição

12.1. Os critérios de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista

12.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor:

a) será dispensada conforme art. 70, III, da Lei n. 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. SANÇÕES: Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

13.1.1 Advertência: pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.1.2 Multa: de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1.3 Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4 Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

13.2. O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 13.1 desta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

| | |
|--|---------------------|
| Ronaldo Pontes Moura Responsável | |
| OU | |
| Equipe de Planejamento da Contratação | |
| _____ Integrante | _____ Integrante |
| _____ Integrante | _____ Integrante |



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

14. ANEXOS

14.1. São anexos do presente termo de Referência:

- a) informação conclusiva de estimativa de valor ([1010751](#))
- c) proposta ([1010738](#))
- d) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista ([1010740](#))



Documento assinado eletronicamente por **ELZA MARIA SANZOVO GRANO, Técnico Judiciário**, em 23/05/2023, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Silva de Oliveira, Analista Judiciário**, em 29/05/2023, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1012966** e o código CRC **E468BBA5**.

0000880-27.2023.6.22.8000

PROCESSO: 0000880-27.2023.6.22.8000.

INTERESSADO: SEDES/COEDE

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de Capacitação - "Análise e avaliação das demonstrações contábeis do setor público a luz da auditoria contábil-finaceira: trilha de aprendizagem in company" - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 120 / 2023 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES/COEDE ([1000353](#)) com vistas à Contratação de empresa especializada para realização do curso "Análise e avaliação das demonstrações contábeis do setor público a luz da auditoria contábil-finaceira: trilha de aprendizagem



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

in company" compartilhado com o Tribunal regional Eleitoral do Piauí, na forma constante do Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento ([1010478](#)).

02. Registra-se que o pedido da compra foi elaborado pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n.9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 ([0934832](#)).

03. Após as indicações dos servidores participantes ([1010465](#)), o Secretário da SAOFC, por meio do Despacho n. 1025/2023 ([1010504](#)), analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação não exigiria a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Assim, com fundamento no § 3º da IN TRE-RO n. 9/2022, encaminhou o processo à SEDES/COEDE para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC. A SEDES/COEDE juntou ainda ao processo e-mail ([1010736](#)) recebido do setor de Capacitação e Lotação do TRE-PI registrando a possibilidade de participação de 04 (quatro) servidores do TRE de Rondônia na presente capacitação, além das demais instruções para continuidade do feito.

04. Para cumprimento do despacho ([1010504](#)) e instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

I - Proposta da empresa 3R Capacita comercio de Materiais Didáticos e Serviços Educacionais Ltda. ([1010738](#));

II - Certidões comprobatórias da regularidade mínima para contratar com a Administração Pública ([1010740](#) e [1016192](#));

III - Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação direta ([1010751](#));



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

IV - Termo de Referência n. 7/2023 - SEDES/COEDE ([1012966](#)), que reproduz as regras da contratação direta, via inexibilidade de licitação, sobre o qual a proponente manifestou ciência e concordância ([1015080](#)) e o Secretário da SGP registrou aquiescência por meio do Despacho n. 255/2023-SGP ([1015100](#)).

05. Por meio do Despacho n. 1121/2023 ([1015583](#)), o Secretário da SAOFC determinou a remessa do processo à SAC para análise do termo de referência e seus anexos, à COFC para programação orçamentária, e, por fim, a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

06. A Seção de Apoio às Contratações (SAC) concluiu sua análise nos seguintes termos ([1015681](#)):

3- Como já registrado nesta análise, comprovou-se a regularidade da empresa **3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ: **32.380.894/0001-89**, para contratar com a Administração Pública.

4- Após a análise formal, verifica-se que a **FASE DE PLANEJAMENTO**, a **PESQUISA DE PREÇOS - ESTIMATIVA DA DESPESA** e o referido **TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 7/2023 - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES** ([1012966](#)), complementado pela proposta juntada no evento ([1010738](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por inexibilidade de licitação**, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO.

07. A programação orçamentária da despesa foi juntada no evento ([1016437](#)), documento que também registra que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual, além de compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro.

08. Assim instruídos, vieram os autos para análise jurídica.

É o necessário relato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

09. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos (Processo SEI n. 0000880-27.2023.6.22.8000) até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO n. 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

10. Por sua vez, no regime jurídico da **Lei n. 14.133/2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (sem destaques no original)

11. O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei n. 14.133/2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha de defesa** na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III - ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da possibilidade de contratação direta de capacitações de pessoal por inexigibilidade de Licitação

12. Como relatado, trata-se de pretensão da Seção de Educação e Desenvolvimento Organizacional SEDES/COEDE, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para realização do curso "Análise e avaliação das demonstrações contábeis do setor público a luz da auditoria contábil-financeira: trilha de aprendizagem in company" compartilhado com o Tribunal regional Eleitoral do Piauí. Assim, tratando-se de evento de capacitação de pessoal, a unidade demandante aponta a possibilidade de contratação direta da empresa proponente com inexigibilidade de licitação com fundamento no **art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021**, veja-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (sem destaques no original)

13. Como visto, a regra legal transcrita **não é genérica**. O legislador estabeleceu a comprovação de **notória especialização** de profissionais ou das empresas para configurar a inexigibilidade de licitação nas contratações de serviços técnicos especializados de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. No entendimento desta Assessoria Jurídica, a "**notória especialização**" deve ser demonstrada pelos elementos explicitados no **§ 3º do art. 74 da LLC**. Nessa linha, a SEDES registra no TR que o escolhido reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que o mesmo é o mais adequado à plena satisfação dos objetivos colimados, veja-se:

3.3. Da escolha do notório especialista:

3.3.1. Para a execução do presente objeto, optou-se pelo instrutor **Giovanni Pacelli**, doutor e mestre em Ciências Contábeis, com livros editados com os temas relacionados, e demais qualificações registradas no evento [1010738](#).

3.4. Considerando que a escolha se insere no campo da discricionariedade, e em conformidade com o §3º, do art. 74, bem como a larga experiência do instrutor, entende-se que o escolhido reúne todas as condições e atributos que permitem inferir que o mesmo é o mais adequado à plena satisfação dos objetivos colimados.

14. Registre-se que, no regime da **Lei n. 8.666/93**, eram exigidos na redação de seu **art. 13**, não um, mas dois requisitos, a saber: natureza singular e notória especialização. Contudo, já se consolidara o entendimento jurisprudencial do TCU que afastava ambos, dispensando a demonstração da singularidade do curso ou da notoriedade do instrutor/empresa, quando o evento de capacitação fosse ofertado por cursos abertos ou mesmo *in company*. Veja-se:

[...]

45. Retomando à proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

46. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua reposição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição. ” **Decisão TCU 439/1998-Plenário – Ministro Adhemar Paladini Ghisi.**

15. Ressalte-se que a jurisprudência pátria, principalmente da Corte de Contas da União, tem abrandado de forma sistemática e substancial a verificação dos requisitos legais permissivos da inexigibilidade. Cita-se, a respeito, trecho do voto do **Ministro Adhemar Paladini Ghisi, proferido nos autos do TC 000.830/98-4:**

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, como aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. **Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar à necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador.** Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de tratamento do órgão sob sua responsabilidade. - (DOU de 23.07.1998) - (sem grifo no original)

15. Em resumo, nos termos das Decisões do TCU n. 654/2004 — Plenário (TC 010.583/2003-9) e Decisão nº 439/1998 – Plenário TCU, a inscrição de servidores em cursos abertos ministrados por empresas especializadas enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, *a saber:*

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, Decidiu:

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. (sem grifo no original)

Decisão nº 439/1998 – Plenário, na qual a Corte de Contas decidiu:

(...) considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

16. Como visto, a pretensão se amolda aos limites definidos nas referidas decisões. Isso porque se busca a capacitação de servidores deste Tribunal, vinculada aos objetivos e metas institucionais. Conforme as justificativas apontadas nos autos pela unidade demandante, a capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**. Por seu turno, embora registrada no TR, há o entendimento do TCU sobre a possibilidade de dispensar a demonstração da notória especialização do instrutor ou da empresa quando se tratar de contratação direta de evento de capacitação aberta. Conquanto formatado na vigência da Lei n. 8.666/93, **não há qualquer vedação a sua aplicação no regime da Lei n. 14.133/2021, sendo plenamente compatível com seus princípios e regras.**

17. Nessa linha, esta Assessoria Jurídica entende possível, realizar a Contratação de empresa especializada para realização do curso "Análise e avaliação das demonstrações contábeis do setor público a luz da auditoria contábil-financeira: trilha de aprendizagem in company" compartilhado com o Tribunal regional Eleitoral do Piauí, **com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.** Diz-se a priori porque deverão ainda serem verificados o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis a todas as contratações diretas, quais sejam: **a)** a razão da escolha do fornecedor; e **b)** a justificativa do preço (**art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021**), o que se verá adiante neste parecer.

3.2 Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação

18. De acordo com o **art. 18 da Lei n. 14.133/2021**, a **fase preparatória** do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo.

19. Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por **inexigibilidade de licitação** em razão de ausência de competição para o objeto pretendido,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

porque prestado de forma exclusiva por um único fornecedor. Para hipóteses como tais a **Lei n. 14.133/2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

20. Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022**, que disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Assim, de igual forma, o referido normativo também dispõe:

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO

Art. 3º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;

II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Mapa de Riscos;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;

VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;

VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.

§ 3º **A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa**, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

§ 4º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.

§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.

21. Como visto pelos dispositivos acima que estabelecem os documentos da fase de planejamento das contratações diretas, cuja análise será realizada de forma individual neste parecer:

I - Poderão ser dispensados de forma justificada:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- a) a equipe de planejamento da contratação;
- b) o Estudo Técnico Preliminar; e
- c) o mapa de riscos;
- d) Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato.

II - Por sua vez, **são obrigatórios a todas elas:**

- a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;
- b) Estimativa da Despesa; e
- c)) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo.

3.2.1 Da análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD (Solicitação de Contratação):

22. O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo art. 4º da IN TRE-RO n. 9/2022, que o padroniza na forma de seu anexo IV, documento utilizado pela SEDES para o registro de sua demanda ([1010478](#)). Verifica-se que todos os elementos exigidos pelo referido regulamento foram informados pela unidade demandante. Destaca-se que nas informações adicionais a unidade justificou a dispensa de equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, mapa de riscos da contratação e Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato, basicamente por se tratar de contratação singela, não havendo complexidade para a elaboração dos documentos e risco evidenciado na execução do contrato.

23. Também afastou o processamento da contratação por dispensa eletrônica, prevista nos arts. 28 e segs da IN TRE-RO n. 9/2022. Por certo, não haveria mesmo possibilidade de adotar-se essa via para as inexigibilidades de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

licitação, vez que aquela ferramenta pressupõe a existência de disputa entre os fornecedores potenciais, o que não ocorre nessas circunstâncias. Aliás, os incisos do art. 28 do referido regulamento, ao listar as hipóteses nas quais poderão ser adotadas o sistema de cotação eletrônica, nelas acertadamente não incluiu os casos de inexigibilidade de licitação. Por isso, a possibilidade de estimativa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa resta prejudicada nas situações de inexigibilidade de licitação.

24. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Documento de Formalização da Demanda - DFD ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

3.2.2 Da análise da Estimativa da Despesa:

25. Como já registrado no âmbito deste parecer, a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade para cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço** (art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021).

26. Quanto à **escolha do fornecedor**, aponta a unidade demandante que o instrutor **Giovanni Pacelli**, doutor e mestre em Ciências Contábeis, conta com livros editados com os temas relacionados e demais qualificações registradas no evento [1010738](#). Mesmo já tendo sido apontado neste parecer a dispensa da comprovação da **notória especialização** por se tratar de inscrição de servidores em curso in company, conforme se verifica no item 3 do Termo de Referência. Tais elementos, como dito, cumprem o requisito legal para a caracterização da inexigibilidade competitiva, na forma do **inciso III, "f" c/c § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

27. Quanto à justificativa do preço, tem-se que neste Tribunal as regras da estimativa da despesa estão disciplinadas pelo **art. 9º e sgs da IN TRE-RO n. 9/2022**, que utiliza, por meio de seu Anexo V, documento padronizado, denominado de **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, elaborado em harmonia com o disposto no **art. 23 da Lei n. 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021**. No caso em análise o referido documento foi juntado ao processo no evento ([1010751](#)) e demonstra que o preço proposto pela proponente dos serviços está compatível com os preços recentes pesquisados pelo TRE-RO para eventos similares. Veja-se:

II - ANALISAR de forma crítica os preços coletados e descritos no Anexo I, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados (§ 4º do art. 6º da IN SG/ME 65/21).

Há uma grande variação de preços devido ao fato de terem sido considerados cursos abertos e fechados, para o comparativo de valores.

Tem-se que os valores são compatíveis com os praticados para eventos dessa natureza. **Além disso, e necessário observar que o valor de contratação de cursos pode variar consideravelmente a partir de alguns parâmetros:**

- a) Se a capacitação é aberta (inscrição em curso ou congresso) ou fechada para público interno;
- b) se é on line ou presencial (onde requer despesas extras com deslocamento e tempo do instrutor)
- c) Se o valor foi negociado, devido ao número de participantes naquela capacitação.
- d) Se a contratação é de pessoa física ou jurídica: impostos, lucro, custos operacionais como passagens aéreas, hospedagem e alimentação interferem no preço;
- e) Agenda dos instrutores: a quantidade de eventos que o instrutor precisará bloquear para ficar disponível para o evento contratado promove uma espécie de concorrência, que interfere diretamente no preço;
- f) Tempo de preparação: se o evento atende a um escopo já comum da empresa ou se será personalizado para atender às demandas do cliente. Se a preparação for a primeira ou exclusiva, o valor será bem diferente, posto que o palestrante terá o esforço inicial de pesquisa e organização dentro do tema;

(...)

Utilizada a **MÉDIA DE PREÇOS** da hora de outros Cursos / Congressos / Treinamentos recentemente contratados pelo TRE-RO: O valor ofertado para este evento ficou em R\$ 50,08 a hora-aula, com valor abaixo da média da relação dos Cursos / Congressos / Treinamentos contratados/pesquisados recentemente que é de R\$ 53,72, de acordo com o que consta no evento ([1010751](#)). Assim, tem-se como razoável o referido valor para eventos de capacitação, nos quais há diversos aspectos a serem considerados, fato já registrado nesta informação. Assim, é possível dizer que o valor proposto está compatível com os praticados no mercado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

28. Nessa linha, a análise das informações juntadas ao processo e registradas no **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO (1010751)** revela que a unidade laborou dentro dos limites traçados pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

3.2.3 Da análise do termo de referência:

29. O Termo de Referência está disciplinado pelos arts. 15 e sgs da IN TRE-RO n. 9/2022, que o padroniza na forma de seu anexo VI, documento utilizado pela SEDES para disciplinar as regras da contratação pretendida (**1012966**). Verifica-se que a unidade cuidou de inserir no TR todos os elementos tidos como essenciais, haja vista que alguns deles são dispensáveis, exigidos apenas para determinados objetos ou em função da sua complexidade. Destaca-se:

I - A definição do objeto para o atendimento da necessidade - Capítulo 1;

II - A previsão da contratação no Plano Anual de Contratações de 2023 - Capítulo 2;

III - A fundamentação ou justificativa da contratação - Capítulo 3;

IV - A descrição da solução como um todo - Capítulo 4;

V - Os requisitos da contratação - Capítulo 5;

De acordo com o item 5.1 do TR, o contrato será substituído pela nota de empenho, situação que será analisada quando da conclusão deste parecer.

VI - A previsão de práticas de sustentabilidade - Capítulo 6;

VII - O modelo de execução do objeto, com as obrigações das partes - Capítulo 7;

VIII - Modelo de gestão do contrato: com as atribuições do fiscal e do gestor do contrato - Capítulo 8;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Ainda que não tenhamos o instrumento contratual, a unidade demandante explicitou as atribuições do gestor e do fiscal.

IX - A estimativa do valor da contratação - Capítulo 9;

X - Aderência orçamentária, com indicação da fonte - Capítulo 10;

XI - forma de seleção do fornecedor, apontando a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, III, alínea "f" da Lei 14.133/2021 - Capítulo 11;

XII - critérios de seleção do fornecedor: registra tão só a comprovação da regularidade mínima para contratar com a Administração Pública - Capítulo 12;

XIII - Infrações e sanções aplicáveis - Capítulo 13.

30. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do termo de referência n. 7/2023-SEDES/COEDE ([1012966](#)) ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa.

IV - CONCLUSÃO

31. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta neste processo, esta assessoria jurídica conclui pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei n. 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, motivo pelo qual opina:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

a) Pela possibilidade de aprovação do Termo de Referência-Contratação Direta - SEDES/COEDE ([1012966](#)) - também analisado e tido como regular pela SAC ([1015681](#)) - caso assim entenda a autoridade competente para aprovação, na forma do art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022;

b) Pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, dos serviços especificados no objeto do termo de referência citado, diretamente com a empresa **3R Capacita comercio de Materiais Didáticos e Serviços Educacionais Ltda.** ([1012966](#)), no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que também **comprovou** as condições mínimas para contratar com a Administração Pública ([1010740](#) e [1016192](#)).

c) Conforme já apontado no item 7 deste parecer a programação orçamentária para a despesa foi juntada no evento ([1016437](#)).

32. Considerando que o valor da contratação pretendida está situado no limite da dispensa legal, atualmente fixado em **R\$ 57.208,33** (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo **Decreto Federal n. 11.317, de 29 de dezembro de 2022**, e que da relação contratual não resultará obrigações futuras para a contratada, entende-se perfeitamente possível substituir o instrumento de contrato pela nota de empenho, na forma prevista no caput do **art. 95 da Lei n. 14.133/2021** e com supedâneo na jurisprudência do TCU, como nos **Acórdãos 1.234/2018 e 363/2003 - ambos do Plenário e 7.125/2010 - 1ª Câmara**, que consolidou o entendimento de dispensa de instrumento para todas as contratações que não resultem obrigações futuras, principalmente dentro do limite de dispensa em razão do valor, aí incluídas as inexigibilidades de licitação. **Precedente: Decisão desta administração, evento [0981838](#).**

33. Com precedente no **Acórdão TCU n. 1.336/06-Plenário**, entende-se **desnecessária a publicação na imprensa oficial**, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022 estabelece que o extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

no sítio eletrônico oficial do TRE-RO. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Katibone Holanda, Assistente Jurídico**, em 01/06/2023, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor Jurídico**, em 01/06/2023, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1016876** e o código CRC **8709C092**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0000880-27.2023.6.22.8000

INTERESSADO: COEDE/SEDES

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de Capacitação - "Análise e avaliação das demonstrações contábeis do setor público a luz da auditoria contábil-financeira: trilha de aprendizagem *in company*".

DESPACHO Nº 653 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional - SEDES/COEDE ([1009022](#)), de empresa especializada para realização do curso "Análise e avaliação das demonstrações contábeis do setor público a luz da auditoria contábil-financeira: trilha de aprendizagem *in company*", a ser realizado entre os dias 14 a 24 de agosto de 2023, em ambiente virtual de aprendizagem, compartilhado com o Tribunal regional Eleitoral do Piauí, na forma constante do Documento de Formalização de Demanda - DFD juntado no evento ([1010478](#)).

A unidade demandante elaborou o Documento de Formalização da Demanda - DFD (que define os contornos gerais da contratação com inexigibilidade de licitação - evento [1010478](#)), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado ([1010751](#)) e o Termo de Referência n. 7/2023-SEDES ([1012966](#)).

O objeto do evento e a data encontram-se descritos no Termo de Referência n. 7/2023-SEDES ([1012966](#)) e o valor a ser contratado foi dimensionado, inicialmente, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a inscrição de quatro servidores, conforme item 9 do referido Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Para instruir o feito, juntou-se aos autos também a proposta elaborada pela empresa 3R Capacita comercio de Materiais Didáticos e Serviços Educacionais Ltda., CNPJ n. 32.380.894/0001-89 ([1010738](#)), a regularidade fiscal com o FGTS, Receita Federal, Justiça do Trabalho e CNJ (todos juntados no evento [1010740](#)), demonstrando estar apta para contratar com a administração pública.

A SGP encaminhou os autos à SAOFC, para análise do Termo de Referência, conforme evento [1015100](#).

Em atendimento ao Despacho nº 1121/2023-GABSAOFC ([1015583](#)), a COFC juntou aos autos a Programação Orçamentária no valor de R\$ 5.000,00 ([1016437](#)), para custear o valor total da despesa.

Após a análise inicial do Termo de Referência n. 7/2023-SEDES ([1012966](#)), a Seção de Apoio às Contratações - SAC, unidade responsável pela avaliação de projeto básico e termo de referência, comprovou a regularidade da empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ n. 32.380.894/0001-89) para contratar com a Administração Pública e manifestou-se pela regularidade da fase de planejamento, Pesquisa de Preços - estimativa da despesa e o referido Termo de Referência, complementado pela proposta juntada no evento [1010738](#), os quais encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 ([1015681](#)).

Assim instruídos, os autos foram encaminhados para análise da Assessoria Jurídica da SAOFC que, através do Parecer Jurídico nº 120/2023 ([1016876](#)), opinou pela possibilidade de aprovação do Termo de Referência n. 7/2023-SEDES ([1012966](#)), bem como pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, dos serviços especificados no objeto do termo de referência citado, diretamente com a empresa 3R Capacita comercio de Materiais Didáticos e Serviços Educacionais Ltda. (CNPJ n. 32.380.894/0001-89), que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública ([1010740](#)). Ao final, registrou a desnecessidade de publicação na imprensa oficial, considerando que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal e também em razão da divulgação dos principais atos e documentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação do Termo de Referência n. 7/2023-SEDES ([1012966](#)); pela autorização da despesa de forma direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021; pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado ([1010751](#)); contratação direta da empresa 3R Capacita comercio de Materiais Didáticos e Serviços Educacionais Ltda. (CNPJ n. 32.380.894/0001-89); e publicação apenas no DJE, em respeito ao princípio da publicidade, em consonância com o [parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021](#) e [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#), bem como divulgá-los no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, conforme item 28 do Anexo VIII da IN TRE-RO n. 9/2022. (Manifestação n. 224/2023-GABSAOFC - [1017177](#)).

Verifica-se que os autos foram devidamente instruídos.

A presente contratação foi elaborada pelas regras do regime jurídico da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável a este Tribunal pela regulamentação que consta da Instrução Normativa TRE-RO n. 9, de 11/10/2022, publicada no DJE TRE-RO n. 250, de 05/09/2022 e de observância obrigatória neste Órgão para os processos instaurados a partir de 07/11/2022 ([0934832](#)).

Assim, por se tratar de pretensão da Administração a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, situação definida pela Nova Lei de Licitações e Contratos, caracterizada a inviabilidade competitiva prevista no **art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021**.

Salienta-se que a regra legal mencionada **não é genérica**. Pelo contrário. O legislador estabeleceu a comprovação de **notória especialização** de profissionais ou das empresas para configurar a inexigibilidade de licitação nas contratações de serviços técnicos especializados de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Portanto, por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros, não há necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso mencionado, conforme entendimento jurisprudencial do TCU, nos termos dos itens 13 a 16 do parecer exarado pela AJSAOFC ([1016876](#)).

Além disso, verifica-se o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis a todas as contratações diretas, quais sejam: **a)** a razão da escolha do fornecedor; e **b)** a justificativa do preço (**art. 72, incisos VI e VII, da Lei n. 14.133/2021**).

Quanto à **escolha do fornecedor**, já foi apontado nos itens 25 e 26 do parecer jurídico a dispensa de comprovação da **notória especialização**, por se tratar de inscrição de servidores em curso aberto, registrada nos itens 3.2.1 e 3.3.1. Tais elementos, como dito, cumprem o requisito legal para a caracterização da inexigibilidade competitiva, na forma do **inciso III, "f" c/c § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021**.

A **justificativa do preço está demonstrada de forma satisfatória** pelas razões expostas na Informação Conclusiva sobre o valor estimado ([1010751](#)), documento anexo ao Termo de Referência n. 7/2023-SEDES ([1012966](#)), esclarecendo a singularidade do serviço e a vantajosidade da proposta da contratada, compatível aos padrões contratados por este Tribunal em outros eventos de treinamento.

Ademais, estão presentes os documentos obrigatórios da fase de planejamento das contratações diretas, a saber: a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação da Contratação ([1010478](#)); b) Estimativa da Despesa ([1010751](#)); e c) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo ([1012966](#)). A AJSAOFC concluiu pela adequação legal de todos esses documentos ao regime da Lei n. 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO n. 9/2022.

Observa-se que o evento está previsto no Plano Anual de Capacitações 2023, sob código n. CP04001, bem como está de acordo com o alinhamento dos objetivos estratégicos do TRE-RO, pois essa capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, conforme disposto no Planejamento Estratégico em vigor, segundo justificado pela SEDES no subitem 3.6 do TR.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria TRE-RO n. 66/2018, autorizo a inexigibilidade reconhecida pela SAOFC, na forma do **inciso III, "f" c/c § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021**, e

1 - Aprovo o Termo de Referência n. 7/2023-SEDES ([1012966](#)), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2020 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

2 - Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva do evento [1010751](#), em cumprimento ao item 40 do Anexo II da Resolução CNJ n. 215/2015 (atualizado pela Portaria CNJ n. 57/2023) e ao Acórdão TCU n. 2622/2015-Plenário;

3 - Autorizo a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021;

4 - Adjudico o objeto à empresa 3R CAPACITA COMERCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA (CNPJ n. 32.380.894/0001-89), e autorizo a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

5 - Determino a divulgação do ato autorizativo, em respeito ao princípio da publicidade, com fundamento no [Acórdão TCU n. 1336/06 - Plenário](#) e no Parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do extrato da nota de empenho em cumprimento ao comando constante no art. 94 da Lei n. 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 12/06/2023, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1020019** e o código CRC **241AF113**.

0000880-27.2023.6.22.8000